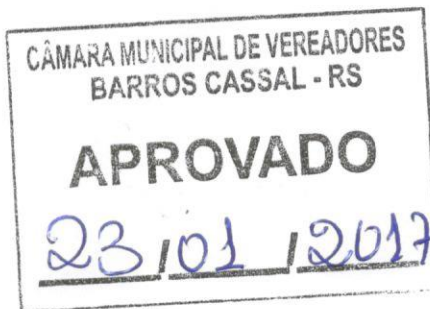




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI N° 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Município de Barros Cassal a celebrar Contrato de Prestação de Serviços de Urgência e Emergência Médica com o Hospital de Caridade Frei Clemente.

Art. 1° - Autoriza o Município de Barros Cassal a celebrar Contrato de Prestação de Serviços de Urgência e Emergência Médica com o Hospital de Caridade Frei Clemente da cidade de Soledade/RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público, qual seja, execução e prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento em Clínica Geral, bem como sobre-aviso em tempo integral nas especialidades de Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia, Traumatologia e Anestesiologia em favor da população que integra o Município de Barros Cassal.

Art. 2° - O valor a ser pago pelo Município de Barros Cassal em favor do Hospital de Caridade Frei Clemente pela prestação dos serviços médicos será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3° - O prazo do contato de prestação de serviços será de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado ou renovado por igual período, o qual será retroativo à data de 10 de janeiro de 2017.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 19 de Janeiro de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

NOBRES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Urgência e Emergência Médica com o Hospital de Caridade Frei Clemente, da cidade de Soledade/RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público, qual seja, execução e prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento em Clínica Geral, bem como sobre-aviso em tempo integral nas especialidades de Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia, Traumatologia e Anestesiologia em favor da população que integra o Município de Barros Cassal.

A nossa Constituição Federal/88 revolucionando a questão da saúde, estendeu o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado – compreendendo a União, Estados Federados, Municípios e o Distrito Federal – a obrigação de prestar a assistência integral à saúde a todas as pessoas, termos do artigo 192 da Carta da República/88.

Todas as pessoas têm direito a saúde e esta vem sendo prestada pelo Município de Barros Cassal através da integração do SUS, de forma satisfatória, porém, longe de ser considerada como a mais aceitável, devido a falta de investimento maior pelo Governo Federal na área da saúde para que a determinação legal (CF/88 art. 192) tenha eficácia plena.

De fato, o Poder Público Municipal é responsável pelo cumprimento das normas constitucionais e ordinárias que regulamentam a saúde pública, e deve prestar um atendimento que satisfaça as necessidades das pessoas.

Assim, sendo que o direito à saúde representa prerrogativa jurídica da República (art. 196, CF/88), o Município de Barros Cassal, através do Contrato de Prestação de Serviços Médicos a ser celebrado com o Hospital de Caridade Frei Clemente, busca implementar políticas sociais que visem a garantir, aos cidadãos do Município de Barros Cassal, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar.

O Poder Público Municipal de Barros Cassal tem a obrigação e o dever de prestar aos cidadãos uma saúde de qualidade, garantindo a todos um acesso à saúde para que tenham uma melhor qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

de vida, motivo pelo qual, em estrito cumprimento ao mandamento constitucional, celebra com o Hospital de Caridade Frei Clemente, da cidade de Soledade/RS, o referido contrato de prestação de serviços médicos, visando única e exclusivamente o bem estar da população de Barros Cassal.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 19 de Janeiro de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal